



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Lilian Castro de Oliveira

LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA E (DES)CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

Guanambi/BA

2020

CENTRO UNIVERSITÁRIO FG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Lilian Castro de Oliveira

LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA E (DES)CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

Dissertação de Mestrado, apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário FG.

Profa. Dra. Henriete Karam
Orientadora

Guanambi/BA
2020

RESUMO

O presente trabalho, que aborda o tema da (des)criminalização do aborto no Brasil, tem como objetivo investigar em que medida o tratamento dado à interrupção voluntária da gestação no Código Penal possui caráter simbólico, sendo legislação na qual se sobrepõem valores conservadores da sociedade sobre o corpo feminino e os direitos reprodutivos da mulher. Para tanto, inicialmente aborda os conceitos de símbolo e de simbólico para, então, apresentar as teorias de legislação simbólica propostas por Marcelo Neves e José Luiz Díez Ripollés. A seguir, são examinados os discursos religiosos e feministas sobre o aborto, é analisada a discussão envolvendo o tema, no âmbito das três esferas de poder, são considerados o número de abortos praticados no Brasil, em contraposição ao número de processos sobre o fato, e, por fim, a partir dos discursos e do tratamento conferido pelo Estado ao tema, são avaliadas a natureza simbólica da legislação em comento e a legitimidade da atuação do poder judiciário. Com isso, conclui-se que: a) os discursos ideológicos que se contrapõem em relação ao aborto no Brasil exercem influência sobre as decisões dos poderes executivo e legislativo, impedindo que mudanças significativas ocorram nessas esferas; b) por ser menos suscetível a interferências externas, o poder judiciário é o espaço em que ocorreram os maiores avanços acerca da interrupção voluntária da gestação no Brasil; c) embora a prática do aborto seja comum no país, os processos a ela relativos são escassos; d) independente da teoria adotada, os artigos 124 e 126 do Código Penal têm natureza de legislação simbólica, sendo legítima a atuação do poder judiciário no sentido de declarar referidos dispositivos parcialmente não recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

PALAVRAS-CHAVE: aborto; legislação simbólica; ideologia; direitos fundamentais; efetividade do direito.

ABSTRACT

The present work, which addresses the theme of (de)criminalization of abortion in Brazil, aims to investigate to what extent the treatment given to voluntary interruption of pregnancy in the Penal Code has a symbolic character, being legislation in which conservative values of society overlap the female body and the reproductive rights of women. For this purpose, it initially addresses the concepts of symbol and symbolic and then, presents the theories of symbolic legislation proposed by Marcelo Neves and José Luiz Díez Ripollés. Next, religious and feminist discourses on abortion are examined, the discussion involving the theme is analyzed, within the scope of the three spheres of power, the number of abortions practiced in Brazil is considered, in contrast to the number of lawsuits about the fact, and, finally, based on the speeches and treatment given by the State to the topic, the symbolic nature of the legislation in question and the legitimacy of the judiciary's performance are evaluated. With that, it is concluded that: a) the ideological discourses that oppose on abortion in Brazil have an influence on the decisions of the executive and legislative branches, preventing significant changes occur in these spheres; b) for being less susceptible to external interference, the judiciary is the space where the greatest advances have occurred regarding voluntary interruption of pregnancy in Brazil; c) although the practice of abortion is common in the country, the processes related to it are scarce; d) Regardless of the theory adopted, articles 124 and 126 of the Penal Code have the nature of symbolic legislation, being legitimate the action of the judiciary in the sense of declaring said partially not received devices by the 1988 Federal Constitution.

KEYWORDS: abortion; symbolic legislation; ideology; fundamental rights; effectiveness of the law.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA	15
2.1	O SIMBOLO E O SIMBÓLICO	16
2.2	LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA: SIMBÓLICO <i>VERSUS</i> LATENTE	20
2.2.1	Conceituando	22
2.2.2	Tipologia	27
2.3	DECISÕES POLÍTICO-CRIMINAIS E OS FINS DA PENA	32
2.3.1	Conceituando	35
2.2.2	Tipologia	43
3	FATO SOCIAL E CRIME: DUAS FACES DO ABORTO	49
3.1	DIREITOS REPRODUTIVOS: SURGIMENTO E EVOLUÇÃO	50
3.2	O DEBATE SOCIAL SOBRE O ABORTO	58
3.2.1	A sacralidade da vida humana	63
3.2.2	A autonomia sobre o próprio corpo	70
4	O ABORTO NO ÂMBITO DOS TRES PODERES	77
4.1	PODER EXECUTIVO	77
4.2	PODER LEGISLATIVO	86
4.3	PODER JUDICIÁRIO	98
5	O CARÁTER SIMBÓLICO DA CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL	112
5.1	O ABORTO EM NÚMEROS	113
5.1.1	Pesquisa nacional do aborto (PNA) 2016	113
5.1.2	Justiça em números 2016	119
5.2	ENTRE DISCURO E LEI, ENTRE FATO E PROCESSO: LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA?	124

5.3	ENTRE LEGISLADORES E CORTES: O CAMINHO A SER SEGUIDO	136
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	145
	REFERÊNCIAS	155

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa que ora se desenvolve partiu de uma inquietação: o abismo existente entre o exorbitante número de mulheres que praticam aborto no Brasil, relatados na Pesquisa Nacional do Aborto de 2016 (PNA 2016), e o baixíssimo número de processos relativos ao fato que tramitam nas varas criminais do país.

A legislação brasileira criminaliza a prática do aborto, permitindo sua realização em apenas duas situações: quando a gestação representa risco para a vida da gestante ou quando é decorrente de estupro. No ano de 2012, o STF, por meio do julgamento da ADPF 54, passou também a permitir a interrupção da gravidez em casos de anencefalia do feto.

Não obstante a permissão seja extremamente restritiva, segundo a PNA 2016, 416 mil mulheres residentes no Brasil urbano se submeteram a algum procedimento para interrupção da gravidez, apenas no ano de 2015¹. Os números demonstram que o aborto é um fato constante e persistente na vida das mulheres. A mesma pesquisa indica que, aos 40 anos, aproximadamente uma em cada cinco mulheres alfabetizadas e residentes nas áreas urbanas do país já interrompeu, voluntariamente, ao menos uma gestação.

¹ Em extrapolação para todo o país, tem-se o número de 503 mil mulheres.

No entanto, em que pese o aborto estar presente em todas as classes sociais, os processos relativos à sua prática são raros e atingem majoritariamente aquelas mulheres que integram as classes menos favorecidas. A fragilidade financeira obriga essas mulheres a se submeterem a procedimentos em clínicas clandestinas ou, até mesmo, em suas próprias residências. A precariedade das condições e o modo como é realizado o procedimento de interrupção gestacional acaba por originar complicações que conduzem à internação em casas de saúde. Nesse prisma, a ocorrência de internação representa um desdobramento a atingir, mais uma vez, a mulher em situação de vulnerabilidade social: a denúncia à autoridade e a instauração de ação penal.

Um estudo da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2017) constatou que a maioria das mulheres que, no estado, responde a processo por aborto é negra, pobre e sem antecedentes criminais. Esses dados demonstram que o aborto, além de um problema de saúde pública, é também uma questão social.

É nesse cenário de desigualdade que o ano de 2016 assistiu vir à tona a discussão sobre a descriminalização do aborto, através do julgamento, na 1ª turma do Supremo Tribunal Federal, do *Habeas Corpus* nº 124.306, que entendeu não ser típica a interrupção da gravidez provocada pela gestante ou com seu consentimento até a 12ª semana de gestação. Ainda no âmbito do poder judiciário, no ano de 2017 foi proposta no STF a ADPF 442, que objetiva a declaração de parcialmente não recepcionados pela Constituição Federal de 1988 os artigos 124 e 126 do Código Penal brasileiro, de modo a excluir do seu âmbito de incidência a interrupção da gestação induzida e voluntária realizada nas primeiras 12 semanas.

Referidas ações surgem num momento no qual se verifica o crescimento de uma militância conservadora e, conseqüentemente, de pronunciamentos de diversas entidades representantes da sociedade civil que são contrárias à descriminalização da conduta. No entanto, se o aborto é tão praticado e discutido

no Brasil, mas não é, na imensa maioria das vezes, levado a julgamento, necessário verificar as razões que sustentam a manutenção da criminalização.

Em que pese o aborto seja tema bastante discutido academicamente no país, a legislação simbólica não é objeto de muitos trabalhos². A presente pesquisa pretende, assim, gerar contribuições acadêmicas, uma vez que aborda perspectiva ainda pouco explorada do tema. Da mesma forma, busca contribuir para o debate que se estabelece na sociedade e no âmbito dos três poderes sobre a manutenção da criminalização da conduta de interrupção voluntária da gestação, apresentando mais um ponto de vista acerca da problemática do aborto e as razões de sua manutenção enquanto crime.

Dessa forma, o trabalho se enquadra na área de concentração *Fundamentos e efetividade do direito*, que, com ênfase na Teoria do Direito, objetiva estudar suas bases fundantes, bem como de suas instituições e do próprio sistema de justiça. Tendo como foco o aborto, na perspectiva social e criminal, a pesquisa coaduna-se com a linha de pesquisa *Ética, autonomia e fundamentos do direito*, pois trata o tema a partir de uma visão teórica, filosófica e epistemológica, sem deixar de lado o caráter pragmático da legislação.

No que tange à metodologia utilizada, trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, a ser abordada com a aplicação do método hermenêutico. Enquanto pesquisa bibliográfica, buscou-se – através do levantamento, leitura e fichamento de material teórico que aborda a temática discutida – apresentar os principais conceitos e constructos relativos à legislação simbólica, os aspectos legais acerca do aborto e as bases ideológicas que hoje sustentam sua discussão. No que tange ao caráter documental da pesquisa, foram trabalhados os dados constantes da PNA 2016, referentes ao número de abortos praticados no Brasil e características das mulheres que a ele se submetem, tais quais idade,

² Uma busca pelo termo “legislação simbólica” no banco de teses e dissertações da CAPES retorna apenas 17 resultados. Com o termo “direito penal simbólico” são localizadas 22 inserções.

classe social, etnia, religião, entre outras. No mesmo sentido, mas com o escopo investigar o número de processos que envolvem tal prática em âmbito nacional, foi realizado o levantamento de dados oferecidos pelo relatório *Justiça em Números 2016*, bem como nos painéis da pesquisa, disponíveis *on-line*. Optou-se por eleger o ano-base 2015, com resultados publicados em 2016, em virtude de se tratar da última edição disponível da PNA, que é realizada quinquenalmente.

Ainda na esfera documental, foi realizada pesquisa no sistema de consulta de legislação da Câmara dos Deputados, a fim de averiguar quantos e quais foram os principais projetos de lei que, relacionados ao aborto, tenham sido apresentados na referida casa, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Com base em material bibliográfico e documental foram levantadas, também, as principais políticas públicas relacionadas à interrupção voluntária da gestação e emanadas do poder executivo no mesmo período. Para os dados do poder judiciário, a pesquisa recorreu, ainda, a informações disponíveis na página do Supremo Tribunal Federal.

Dentre os objetivos desta pesquisa, encontram-se a análise da legislação penal brasileira, especificamente dos artigos 124 e 126 do Código Penal, no que tange aos direitos da mulher, com enfoque nas teorias da legislação simbólica. Objetiva-se também compreender a discussão sobre o aborto que circunda a sociedade brasileira e as três esferas de poder, bem como confrontar o número de mulheres que abortaram no Brasil, no ano de 2015, com o número de processos pelo delito de aborto no mesmo ano. A atuação do poder judiciário sobre o tema, enquanto forma de judicialização da política, é também foco do estudo.

A questão central que se coloca é se, no contexto brasileiro, os artigos que criminalizam a prática da interrupção da gravidez por livre opção da gestante podem ser considerados legislação simbólica e subsistem, em parte, devido à influência de valores religiosos e conservadores da sociedade sobre o corpo feminino e os direitos reprodutivos da mulher.

Para alcançar os objetivos propostos é necessário verificar de que maneira a questão do aborto é tratada no Brasil, quais são os discursos proferi-

dos no âmbito da sociedade e dos três poderes da República e como isso reflete na prática e na criminalização da conduta. Para tanto, o trabalho foi dividido em 4 capítulos.

O Capítulo 2 destina-se a estudar as teorias da legislação simbólica. Como não há consenso doutrinário sobre a temática, optou-se pelo estudo das teorias propostas por dois autores que possuem visões distintas sobre o tema: o brasileiro Marcelo Neves (2005, 2011, 2011a), que estuda mais especificamente a constitucionalização simbólica; e o espanhol José Luís Díez Ripollés (1999, 2004, 2012, 2016, 2018), que trabalha a legislação simbólica no âmbito do direito penal. São apresentados, assim, os pressupostos que embasam referidas teorias, seus conceitos e a tipologia sugerida por cada autor. Antes, no entanto, o primeiro tópico procura estabelecer uma breve, porém necessária, conceituação filosófica acerca dos termos símbolo e simbólico. Nesse aspecto, são apresentadas as concepções de Ernest Cassirer (2001), Ferdinand Saussure (2006) e Paul Ricoeur (1959).

No terceiro capítulo, o trabalho volta os olhos à discussão social que permeia a questão do aborto. O primeiro tópico traça um histórico do surgimento e evolução dos direitos reprodutivos e sexuais, dos quais o direito ao aborto é corolário. A seguir são apresentadas as principais ideologias que, no âmbito social, representam posições opostas com relação à temática. A carga ideológica dos discursos proferidos por grupos religiosos e feministas, bem como os argumentos empregados, respectivamente, contra ou a favor do aborto.

Já o quarto capítulo procura mapear a questão do aborto no âmbito dos três poderes, estabelecendo como recorte temporal a Constituição Federal de 1988, marco da redemocratização brasileira. Partindo do poder executivo, são analisadas as políticas públicas de cada governo no que se refere ao tema. Verifica-se, ainda, a influência que os atores sociais estudados no capítulo anterior exercem sobre tais ações. A seguir, são revisitados os projetos de lei propostos na Câmara dos Deputados que possuem ligação com a temática e de

que forma o assunto é discutido nesse poder. No terceiro tópico são analisados processos relevantes, julgados ou ainda em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, que refletem sobre a interrupção voluntária da gestação.

Por fim, o quinto capítulo se reserva à análise dos dados empíricos sobre o aborto no Brasil e as consequências que deles, em conjunto com os elementos apresentados nos capítulos anteriores, podem se extrair. Assim, inicialmente são apresentados os números da Pesquisa Nacional do Aborto de 2016 e, a seguir, os dados constantes do relatório e dos painéis do sistema *Justiça em números*, no mesmo ano. A seguir, é oferecida a análise comparativa dos dados e, a partir deles, verificada a possibilidade de enquadramento dos arts. 124 e 126 do Código Penal no arcabouço da denominada legislação simbólica. O último tópico do capítulo verifica a legitimidade do poder judiciário para, por meio do julgamento da ADPF 442, declarar a não recepção parcial dos tipos penais que criminalizam a interrupção voluntária da gestação e, com isso, tornar a prática lícita no Brasil

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS. *A representação feminina e os avanços na legislação*. 15 out. 2018. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/546180-a-representacao-feminina-e-os-avancos-na-legislacao/>. Acesso em 14 jan. 2020.

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. BANDEIRA, Lourdes Maria. O aborto e o uso do corpo feminino na política: a campanha presidencial brasileira em 2010 e seus desdobramentos atuais. *Cadernos Pagu*, n. 41, p. 371-403, 15 abr. 2016.

Disponível em

<https://www.periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645105>. Acesso em 10 nov. 2019.

ÁVILA, Maria Betânia de Melo. Modernidade e Cidadania Reprodutiva. In: ÁVILA, Maria Betânia de Melo; BERQUÓ, Elza. *Direitos Reprodutivos: uma questão de cidadania*. Brasília: Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA, 1994. *E-book*

BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018. *E-book*.

BOMBAS, Teresa. Impacto da despenalização do aborto a pedido da mulher em Portugal. (The impact of new abortion Law in Portugal). *Acta Obstétrica e Ginecológica Portuguesa*, 2014; v.8, n.2, p.108-109. Disponível em:

http://www.fspog.com/fotos/editor2/03_2014-2-editorial.pdf. Acesso em 3 fev. 2020.

BORDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996.

BRASIL. [Código Penal (1940)]. *Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1940]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 2 fev. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 2 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de lei Complementar 4403/2004*. Acrescenta inciso ao art. 128 do Decreto - Lei 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal. Brasília, DF, 2004. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=249949. Acesso em 14 jan. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de lei complementar 478/2007*. Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências. Brasília, DF, 2007. Disponível em: https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=443584&filename=PL+478/2007. Acesso em 14 jan. 2020

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de lei complementar 6022/2013*. Altera a Lei no 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília, DF, 2013c. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1112500. Acesso em 14 jan. 2020

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de lei complementar 6055/2013*. Revoga-se a Lei nº 12.845, 1º de agosto de 2013, que “dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral, às pessoas vítimas de violência sexual”. Brasília, DF, 2013c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=586417>. Acesso em 14 jan. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em números 2016: ano-base 2015*. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b8f46be3dbbfff344931a933579915488.pdf>. Acesso em 18 nov. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. *Resolução CNS/MS n.º 348*. Brasília: Ministério da Saúde, 2005c. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/reso_05.htm. Acesso em 5 nov. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher-CNDM. *3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres*. Resoluções aprovadas. Brasília, DF, 2012a. Disponível em <http://www.nieg.ufv.br/wp-content/uploads/resolucoes-da-3a-cnpm1.pdf>. Acesso em 19 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002. Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, instituído pelo Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Brasília, DF, p. 6, 14 maio 2002.

BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, p. 17, 22 dez. de 2009.

BRASIL. Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010. Altera o Anexo do Decreto no 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3. Brasília, DF, *Diário Oficial da União*, p. 5, 13 maio de 2010.

BRASIL. *Diário Oficial da União*: Seção 3, Brasília, DF, nº 134., p. 4, 13 jul. de 2018. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-termo-de-fomento-29911642>. Acesso em 13 nov. 2019.

BRASIL. *Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013a*. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12845.htm. Acesso em 14 jan. 2020.

BRASIL. *Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997*. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9434.htm. Acesso em: 8 jun. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. *Documento orientador*: 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres. Saúde das Mulheres: Desafios para Integralidade com Equidade. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2017/doc/2CNSmu_DocOrientador.pdf. Acesso em: 9 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher. *Atenção Humanizada ao Abortamento*: norma técnica. Brasília: Ministério da Saúde, 2005a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher. *Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos*: uma prioridade do governo. Brasília: Ministério da Saúde, 2005b.

BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. *Boletim Epi-*

demológico, v. 48, n.3, 2017b. Disponível em :

http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/fevereiro/05/2017_002-Dengue%20SE52_corrigido.pdf. Acesso em 08 jul. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015*. Brasília, DF, 2013b. Disponível em:

<http://bibspi.planejamento.gov.br/bitstream/handle/iditem/157/PNPM%202013-2015%20%28em%2022ago13%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Relatório Anual Socioeconômico da Mulher: RASEAM 2014*. Brasília: DF, 2015.

Disponível em: <https://exposicao.enap.gov.br/items/show/91>. Acesso em 10 jan. de 2020.

BRASIL. *Supremo tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.nº.442. Relatora: Min. Rosa Weber. 8 mar. 2017c*. Disponível em:

<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5144865>. Acesso em 9 jun. 2019.

BRASIL. *Supremo tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.nº. 54. ESTADO – LAICIDADE. O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões. Considerações. FETO ANENCÉFALO – INTERRUÇÃO DA GRAVIDEZ – MULHER – LIBERDADE SEXUAL E REPRODUTIVA – SAÚDE – DIGNIDADE – AUTODETERMINAÇÃO – DIREITOS FUNDAMENTAIS – CRIME – INEXISTÊNCIA. Mostra-se inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal. Relator: Min. Marco Aurélio. 12 de abril de 2012b*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF54.pdf>. Acesso em 8 jun. 2019

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal. HC nº 124.306. DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA SUA DECRETAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DA INCIDÊNCIA DO TIPO PENAL DO ABORTO NO CASO DE INTERRUÇÃO VOLUNTÁRIA DA GESTAÇÃO NO PRIMEIRO TRIMESTRE. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. [...] Relator: Min. Marco Aurélio. 29 de novembro de 2016b*. Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=311410567&ext=.pdf> Acesso em 17 jun. 2019.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. Os abortos no STF. *Jus Brasil*. 20 dez. 2016. Disponível em:

<https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/416933697/os-abortos-do-stf>. Acesso em 04 jan. 2020.

CASSIRER, Ernest. *A filosofia das formas simbólicas*. I – A linguagem. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria; GRUPO CURUMIM - Gestaç o e Parto. *Trajet rias e argumentos feministas pelo direito ao aborto no Brasil*. Bras lia, DF: 2018. Dispon vel em: https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/trajetorias_argumentos_feministas_direito_aborto.pdf. Acesso em 28 dez. 2019. E-book.

COSTA JUNIOR, Eduardo Carone. *A legisla  o simb lica como fator de envenenamento do ordenamento jur dico brasileiro*. Belo Horizonte: F rum, 2011.

D  EZ RIPOLL  S, J. El bien jur dico protegido en un derecho penal garantista. *Nuevo Foro Penal*, v. 12, n. 60, p. 115-133, 1999. Dispon vel em: <http://publicaciones.eafit.edu.co/index.php/nuevo-foro-penal/issue/view/442>. Acesso em 7 set. 2019.

D  EZ RIPOLL  S, Jos  Luis. *A racionalidade das leis penais: teoria e pr tica*. S o Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. E-book.

D  EZ RIPOLL  S, Jos  Luis. O Direito Penal simb lico e os efeitos da pena. Ci ncias penais. *Revista da Associa  o Brasileira de Professores de Ci ncias Penais*. S o Paulo, ano 1, n. 00, p. 24-49, 2004.

D  EZ RIPOLL  S, Jos  Luis. Un diagn stico y algunos remedios de la pol tica criminal espa ola. *Revista de Estudios de la Justicia*, n. 16, p. 31-54, 2012. Dispon vel em: <https://rej.uchile.cl/index.php/RECEJ/article/view/29492>. Acesso em: 16 set. 2019.

D  EZ RIPOLL  S, Jos  Luis; MU  OZ, Jos  Becerra. La pol tica legislativa penal como campo de estudio: algunas ideas para seguir avanzando. *Revista brasileira de ci ncias criminais*. S o Paulo, ano 26, v. 147, p. 19-25, 2018.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. *Ci nc. sa de coletiva* [online], v. 22, n. 2, p. 653-660, 2017. Dispon vel em: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017222.23812016>. Acesso em: 13 jun. 2019.

EAGLETON, Terry. *Ideologia: uma introdu  o*. S o Paulo: Boitempo, 1997.

ECO, Umberto. *Semi tica e filosofia da linguagem*. S o Paulo:  tica, 1991.

ESPANHA. Ministerio de sanidad, consumo y bienestar social. *Interrupci n*

Voluntaria del Embarazo: Datos definitivos correspondientes al año 2018. Disponível em:

https://www.mscbs.gob.es/profesionales/saludPublica/prevPromocion/embarazo/docs/IVE_2018.pdf. Acesso em 3 fev. 2020.

ESTACHESKI, Dulceli de Lourdes Tonet; MEDEIROS, Talita Gonçalves de. A atualidade da obra de Mary Wollstonecraft. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 375-378, abr. 2017. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000100375. Acesso em: 28 nov. 2019.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Defensoria Pública Geral. *Entre a morte e a prisão: quem são as mulheres criminalizadas pela prática de aborto no Rio de Janeiro*, 2018. Disponível em:

<http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/c70b9c7926f145c1ab4cfa7807d4f52b.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2019.

FERNANDES, Edvaldo. Frente divulgará nomes de deputados favoráveis ao aborto. *Agência câmara de notícias*. 23 nov. 2005. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/76649-frente-divulgara-nomes-de-deputados-favoraveis-ao-aborto/%C2%B4mailto:agencia@camara.gov.br%C2%B4>. Acesso em: 10 jan. 2020.

FERNANDES, Marcella. Aborto no Brasil: Como os números sobre abortos legais e clandestinos contribuem no debate da descriminalização. *Huffpost*. 31 jul. 2018. Disponível em:

https://www.huffpostbrasil.com/2018/07/31/aborto-no-brasil-como-os-numeros-sobre-abortos-legais-e-clandestinos-contribuem-no-debate-da-descriminalizacao_a_23486575/. Acesso em: 05 abr. 2020.

FERRAJOLI, Luigi. Juspositivismo crítico y democracia constitucional. *Isonomía: Revista de Teoría y Filosofía del Derecho*. n. 16, abril 2002. Disponível em:

<http://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmcrv0z1>. Acesso em 18 dez. 2018.

FIOL, Verónica; RIEPPI Leticia; AGUIRRE, Rafael; NOZAR, María; GORGOROSO, Mónica; COPPOLA Francisco; BRIOZZO, Leonel. El rol del aborto con medicamentos en la implementación de la ley de Interrupción Voluntaria del Embarazo en Uruguay (Traducción). *International Journal of Gynecology and Obstetrics*, v. 134, s. 1, Agosto de 2016, P. 12-15. Disponível em:

<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0020729216302478>. Acesso em 2 fev. 2020.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

FRANCO, Alberto Silva. *Crimes Hediondos: anotação sistemática à lei n.*

8.072/90. 5. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

FUZIGER, Rodrigo José. *As faces de Jano: o simbolismo no direito penal*. 2014 Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Acesso em: 05 dez. 2018.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método, II*. Petrópolis: Vozes, 2002.

HOMMERDING, Adalberto Narciso; LYRA, José Francisco Dias da Costa. *Racionalidade das leis penais e legislação penal simbólica*. Rio de Janeiro: LMJ Mundo jurídico, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Sistema IBGE *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios* : síntese de indicadores 2014. Rio de Janeiro : IBGE, 2015. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94935.pdf>. Acesso em 28 jan.2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA). Tabela 2094 – População residente por cor, raça ou religião. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/2094#resultado>. Acesso em: 2 nov. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA). Tabela 2679 - Nascidos vivos, por ano de nascimento, idade da mãe na ocasião do parto, sexo e lugar do registro. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/2679#resultado>. Acesso em 02 fev. 2020.

KARAM, Henriete; ESPINDOLA, Angela Araujo da Silveira. Constitucionalismo contemporâneo e constituição ficcional fundadora: O caráter construtivo e fictício das interpretações à luz da matriz direito-literatura. *Revista Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, v. 20, n. 3, p. 67-90, set./dez. 2019. Disponível em <http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1797>. Acesso em 2 jan. 2020.

KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. *Revista discursos sediciosos – crime, direito e sociedade*. Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p. 79-92, 1996.

LIRA, Cláudio Rogério Sousa. *Direito Penal na Pós-Modernidade*. Curitiba: Juruá, 2015.

MACHADO, Lia Zanotta. Feminismos brasileiros nas relações com o Estado: contextos e incertezas. *Cadernos Pagu*, n. 47, p. 5-40, 17 nov. 2016. Disponível em:

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8647251>. Acesso em 03 nov. 2019

MACHADO, Lia Zanotta O aborto como direito e o aborto como crime: o retrocesso neoconservador. *Cadernos Pagu*, n. 50, p. 6 jul. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332017000200305&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 1 jan. 2020.

MARIANO, Rayani; BIROLI Flávia. O debate sobre aborto na Câmara dos Deputados (1991-2014): posições e vozes das mulheres parlamentares. *Cadernos Pagu*, n. 50, 28 set. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332017000200505&lng=en&nrm=iso. Acesso em 15 nov. 2019

MENDES, Soraia da Rosa. Os direitos fundamentais das mulheres à autodeeterminação e à proteção como limites ao poder punitivo: reflexões sobre a criminalização do aborto no projeto de novo código penal e sobre a proibição de proteção deficiente no Supremo Tribunal Federal. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro*, v. 2, n. 8, p. 8369-8406, 2013. Disponível em: http://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/08/2013_08_08369_08406.pdf. Acesso em: 7 jan. 2020.

MIGUEL, Luis Felipe. Aborto e democracia. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, v.20, n. 3, p.657/672, set. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000300004>. Acesso em 4 jan. 2020.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia; MARIANO, Rayani. O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. *Opinião pública*. Campinas, v. 23, n. 1, jan. - abr., 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762017000100230&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 14 jan. 2020.

MORAES, Camila. A militante anti-aborto recrutada por Temer para a Secretaria de Mulheres. *El país*. 02 jun. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/02/politica/1464821271_104776.html. Acesso em 10 nov. 2019.

NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. 3. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011a.

NEVES, Marcelo. *A constituição simbólica revisitada* [S.I.:s.n.], 2011b. 1 vídeo (45min02s). publicado pelo canal TV justiça. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=l5V5uTLfi2c>. Acesso em: 29 ago. 2019.

NEVES, Marcelo. A força simbólica dos direitos humanos. *Revista eletrônica de*

Direito do Estado. Salvador, n. 4, p. 1-34, 2005. Disponível em <http://www.direitodoestado.com.br/rede/edicao/04>. Acesso em 15 set. 2019.

OLINTO Maria Tereza A estimativa da frequência de abortos induzidos: teste de uma metodologia. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 11, n. 2; p. 255-258, dez. 1994. Disponível em: <https://www.rebep.org.br/revista/article/view/475>. Acesso em 13 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). ONU Mulheres. *Convenção sobre a Eliminação as Formas de Discriminação contra a Mulher - Cedaw 1979*. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em 28 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). ONU Women. *Commission f the status of women*. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/csw/brief-history>. Acesso em 28 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento - Plataforma de Cairo. 1994. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>. Acesso em 28 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana de Direitos Humanos(CIDH). *Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; "Convenção de Belém do Pará"*. 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em 2 nov. 2019.

PARADELLA, Rodrigo. Diferença cai em sete anos, mas mulheres ainda ganham 20,5% menos que homens. Agência IBGE Notícias, 08 mar. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23924-diferenca-cai-em-sete-anos-mas-mulheres-ainda-ganham-20-5-menos-que-homens>. Acesso em 5 jul. 2019.

PAULO VI. *Constituição pastoral 'gaudium et spes' sobre a igreja no mundo actual*. Vaticano, 7 dez. 1965. Disponível em: http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/s_vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html. Acesso em 4 jan. 2020.

PAULO VI. *Constituição pastoral 'gaudium et spes' sobre a igreja no mundo actual*. Vaticano, 7 dez. 1965. Disponível em: http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/s_vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html. Acesso em: 4 jan. 2020.

PEREIRA, Miguel Baptista. Para uma filosofia do símbolo. *Revista Filosófica de*

Coimbra, v.13, n. 25, p. 3-30, 2004. Disponível em: https://www.uc.pt/fluc/dfci/public/publicacoes/para_uma_filosofia_do_simbolo. Acesso em 8 fev. 2020.

PIMENTA, Fabrícia Faleiros. *Políticas feministas e os feminismos na política : o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (1985-2005)*, 2010. Tese (Doutorado em História)-Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/8424>. Acesso em 13 jan. 2020.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *Revista Sociologia Política*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>. Acesso em 28 nov. 2019.

PIO XI. *Casti connubii*. Vaticano, 31 dez. 1930. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/pius-xi/la/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19301231_casti-connubii.html. Acesso em 4 jan. 2020.

PIO XII. *Discorso di sua santità Pio XII alla unione medico-biologica «San Luca»*. Vaticano, 12 nov. 1944. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/pius-xii/it/speeches/1944/documents/hf_p-xii_spe_19441112_unione-medico-biologica.html. Acesso em 4. jan. 2020.

PIOSEVAN, Flávia; PIROTTA, Wilson Ricardo Buquetti. A proteção dos direitos reprodutivos no direito internacional e no direito interno. In: PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Max Limonade, 2003. p. 237-276

PIOVESAN, Flávia. Os direitos reprodutivos como direitos humanos. In: BUGLIONE, Samantha (org.). *Reprodução e sexualidade: uma questão de justiça*. Porto Alegre: Fabris, 2002. v. 1.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PIRES, Teresinha Inês Teles. *Direito ao aborto, democracia e constituição*. Curitiba: Juruá, 2016.

PITANGUY, Jacqueline. Mulheres, Constituinte e Constituição. In ABREU, Maria Aparecida (org.). *Redistribuição, reconhecimento e representação: diálogos sobre igualdade de gênero*. Brasília: Ipea, 2011, p. 17-46. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_re_distreconhecimento.pdf. Acesso em: 14 nov. 2019.

POLLO, Luiza. EXCLUSIVO: Governo informa à AGU posição contra o aborto. *Estadão*. 02 abril 2017. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/exclusivo-governo-informa-a-agu-posicao-contraborto/>. Acesso em 10 nov. 2019.

RICOEUR, Paul. O símbolo dá o que pensar. *Esprit*, v. 27, n. 7-8, p. 60-76, jul/out 1959. Disponível em: http://www.uc.pt/fluc/uidief/textos_ricoeur/o_simbolo_que_da_que_pensa_r. Acesso em: 11 jan.2020.

ROSADO-NUNES, Maria José. O tema do aborto na Igreja Católica: divergências silenciadas. *Ciência e Cultura*, São Paulo, v. 64, n. 2, p. 23-31, 2012. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=s0009-67252012000200012&script=sci_arttext. Acesso em 1 jan. 2020.

SAUSSURE, Ferdinand. *Curso de Linguística Geral*. São Paulo: Cultrix, 2006.

SCAVONE, Lucila. Políticas feministas do aborto. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 675-680, maio 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200023>. Acesso em: 8 jan. 2020.

SILVA, Christine Oliveira Peter da Silva; GUINDANI, Talita Ferreira. Os direitos fundamentais das mulheres na Constituição de 1988. In NOWAK, Bruna (org.). *Constitucionalismo feminista*. Salvador: Juspodivm, 2018.

SILVA, Virgílio Afonso da. O proporcional e o razoável. *Revista dos Tribunais*, n. 798, p 23-50, abr. 2002. Disponível em www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/1495/1179. Acesso em 19 de junho de 2019.

STRECK. Lenio Luiz. *Tribunal do júri: símbolos e rituais*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

STRECK. Lenio Luiz; BARBA Rafael Giorgio Dalla. *Aborto – a recepção equivocada da ponderação alexyana pelo STF*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-dez-11/aborto-recepcao-equivocada-ponderacao-alexiana-stf>. Acesso em .30 de junho de 2019

TASSINARI, Clarissa; JACOB NETO, Elias . Constitucionalismo democrático, ativismo judicial e crise do Estado: os limites de ação como condição para a legitimidade do poder judiciário na construção da democracia. In: CONPEDI; UFSC. (org.). *Direitos fundamentais e democracia I*. Florianópolis: CONPEDI-2014, 2014, v. 1, p. 232-259.

TAVARES, Juarez. Os objetos simbólicos da proibição: o que se desvenda a partir da presunção de evidência. In: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. (org.). *Direito e Psicanálise*. Interseções a partir de "O Processo" de Kafka. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2007, v. 01, p. 43-56.

TRINDADE, André Karam; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. O ativismo judicial

na débacle do sistema político: sobre uma hermenêutica da crise. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, RS, v. 11, n. 2, p. 751-772, ago. 2016. Disponível em:

<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/22912>. Acesso em: 6 fev. 2020.

VAGGIONE, Juan Marco. A política da dissidência: o papel de católicas pelo direito de decidir na América Latina. In: JURKEWICZ, Regina Soares (org.). *Entre dogmas e direitos: religião e sexualidade*. Jundiaí: Maxprint, 2017. p. 78-101. Disponível em: [http://catolicas.org.br/wp-content/uploads/2017/09/ENTRE-DOGMAS-E-](http://catolicas.org.br/wp-content/uploads/2017/09/ENTRE-DOGMAS-E-DIREITOS_RELIGI%C3%83O-E-SEXUALIDADE.pdf)

[DIREITOS_RELIGI%C3%83O-E-SEXUALIDADE.pdf](http://catolicas.org.br/wp-content/uploads/2017/09/ENTRE-DOGMAS-E-DIREITOS_RELIGI%C3%83O-E-SEXUALIDADE.pdf). Acesso em 5 jan. 2020.

VATICANO. Curia romana. Congregazione per la Dottrina della Fede. Declaración sobre el aborto. *Acta Apostolicae Sedis*, n. 66, p. 730-747, 1974. Disponível em:

http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_c_on_cfaith_doc_19741118_declaration-abortion_sp.html. Acesso em: 1 jan. 2020.

VENTURA, Miriam. *Direitos reprodutivos no Brasil*. Brasília: UNFPA, 2009.

